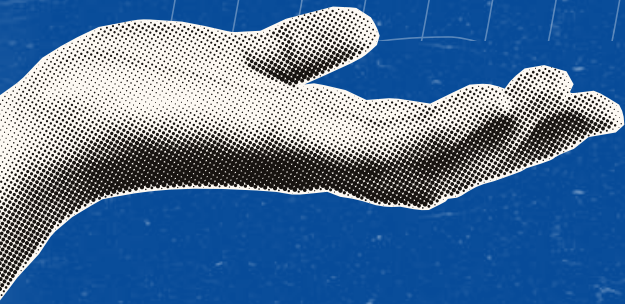




Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

CARTA DE SERVIÇOS



OUVIDORIA

SUMÁRIO



CLIQUE E ACESSE 

Apresentação **6**

CAPÍTULOS

1. Sobre a Justiça Eleitoral em Pernambuco **7**

2. Mecanismos de comunicação com a sociedade **10**

3. Sobre os Serviços Eleitorais **14**

4. Formas de acesso **15**

5. Prioridade de atendimento **16**

6. Da pessoa com deficiência **17**

7. Solicitação do Primeiro Título (Alistamento Eleitoral) **20**

8. Solicitação para votar em outro município
(Transferência Eleitoral) **27**

9. Solicitação de atualização dos dados cadastrais
(Revisão Eleitoral) **33**

10. Solicitação da segunda via do Título Eleitoral **37**

11. Solicitação de inclusão do nome social **41**

12. Justificativa de ausência às eleições **44**

13. Quitação de Débito Eleitoral **53**



CLIQUE E ACESSE

14. Consulta de situação eleitoral	58
15. Regularização de situação eleitoral nos casos de inscrição suspensa	59
16. Regularização de situação eleitoral nos casos de inscrição cancelada	63
17. Emissão de Certidões Eleitorais	66
18. Informação sobre local de votação	69
19. Serviço de Protocolo	71
20. Serviço de Acompanhamento Processual	74
21. Acompanhamento das Sessões de Julgamento	76
22. Pesquisa de Jurisprudência	78
23. Solicitação de Emissão de Certidão Processual	80
24. Pesquisa de Legislação Eleitoral	82
25. Pesquisa de Histórico de Votação de Candidata ou Candidato em Eleições	84
26. Informações sobre Filiação Partidária	86
27. Informações sobre Partidos Políticos	88
28. Consulta ao Acervo Documental Arquivado	90
29. Orientações sobre Prestação de Contas Partidárias	92



CLIQUE E ACESSE

30. Alteração de e-mail dos Diretórios Estaduais e Municipais no SPCA	95
31. Orientações sobre Prestação de Contas Eleitorais	98
32. Acesso à Memória da Justiça Eleitoral de Pernambuco	101
33. Programa Eleitora e Eleitor do Futuro	103
34. Programa Mesário Voluntário	105
35. Portal LGPD	107
36. Ouvidoria	109
37. Consulta de Estatística do Eleitorado	112
38. Consulta de Resultado das Eleições	114

APRESENTAÇÃO



O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco lança a **nova versão da sua Carta de Serviços**, que tem por objetivo explicar para a cidadã e o cidadão quais serviços o tribunal oferece e como fazer para acessá-los. Além de divulgar informações de interesse do público em geral, ela também representa um valioso instrumento de gestão, auxiliando o tribunal a melhorar a prestação de serviços à sociedade e, principalmente, como torná-los mais acessíveis a todos.





SOBRE A JUSTIÇA ELEITORAL EM PERNAMBUCO



O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco é a autoridade máxima da Justiça Eleitoral no estado de Pernambuco e tem como instância superior, em matéria eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral.

Em nosso **Planejamento Estratégico para o ciclo 2021-2026**, nossa Missão, Visão e Valores são:

MISSÃO (QUAL É A NOSSA RAZÃO DE SER)

Realizar eleições seguras e transparentes.

VISÃO (ONDE QUEREMOS CHEGAR)

Ser um Tribunal de Excelência, considerando a opinião de usuários e servidores, bem como indicadores objetivos de produtividade e qualidade.

VALORES

1. Transparência
2. Ética
3. Eficiência
4. Imparcialidade
5. Acessibilidade
6. Valorização das pessoas
7. Comprometimento



COMPROMISSOS COM A SOCIEDADE

1. Respeitar a diversidade étnico-racial e de gênero, promover a equidade e combater qualquer forma de assédio ou discriminação;
2. Assegurar o acesso à informação por meio do Portal da Transparência, do Serviço de Informação ao Cidadão, dos canais oficiais de comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco e dos demais meios disponíveis;
3. Prestar a todas as pessoas e entidades um atendimento de qualidade, com cortesia, empenho, de forma rápida, gratuita e segura;
4. Assegurar às pessoas e entidades interessadas a orientação e o acompanhamento do andamento de suas solicitações nas diversas fases dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;
5. Manter sempre disponíveis canais de atendimento direto para o esclarecimento de dúvidas ou outros tipos de manifestação (Fale Conosco);
6. Garantir atendimento preferencial (prioritário) a maiores de 60 anos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais (gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo com até dois anos de idade), na forma da Lei;
7. Respeitar os prazos relativos aos trâmites de documentos e processos;

COMPROMISSOS COM A SOCIEDADE

8. Utilizar linguagem simples e acessível para responder, de forma clara, objetiva, fundamentada e compreensível, às demandas recebidas por qualquer canal de atendimento;
9. Promover o acesso aos serviços oferecidos pelo Tribunal, por meio de ferramentas digitais disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet);
10. Garantir canais de atendimento destinados às pessoas que não tenham acesso ou familiaridade com as ferramentas digitais; e
11. Garantir a segurança dos dados pessoais tratados na Justiça Eleitoral, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2

MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE



O TRE-PE disponibiliza diversos canais de atendimento à população. São eles:

1. Site do TRE- PE: <https://www.tre-pe.jus.br>

2. Redes sociais do TRE-PE:

- Instagram: https://www.instagram.com/tre_pernambuco
- Facebook: <https://www.facebook.com/trepernambuco>
- Tik Tok: https://www.tiktok.com/@tre_pe

3. Telefones e e-mails dos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor. Os contatos podem ser localizados em: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais>

4. **Fale Conosco:** <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/fale-conosco>

4.1. **Autoatendimento Eleitoral (Atendimento Remoto):** <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/atendimento-remoto/atendimento-remoto>

4.2. **Chat Bot JULIA:**

4.2.1 Acessado através do site: <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/fale-conosco>

4.2.2 Acessado através do Telegram

4.3. **Disque Eleitor**, por meio do telefone **(81) 3194-9400**

4.4. **Balcão Virtual (Processos Judiciais):** <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/balcao-virtual>

O canal de atendimento “Balcão Virtual” foi pensado para facilitar o contato direto de partes ou advogados com a Justiça Eleitoral de Pernambuco, sendo um canal exclusivo para tirar dúvidas e obter informações relativas a processos judiciais.

Para processos no 1º grau de jurisdição (zonas eleitorais) é acessado por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/balcao-virtual-cartorios>.

Para processos no 2º grau de jurisdição (tribunal) é acessado por meio do link <https://api.whatsapp.com/send?phone=5581982558183&text=Solicito%20atendimento%20por%20texto,%20via%20WhatsApp>.

O serviço é prestado de forma remota (online), através do Whatsapp.

A usuária e o usuário podem apresentar manifestação sobre a prestação do serviço diretamente com os cartórios eleitorais (no caso do atendimento referente ao 1º grau), cujos contatos podem ser encontrados em <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais> ou com a Secretaria Judiciária do Tribunal, quando o atendimento foi prestado pelo Balcão Virtual do 2º grau.

4.5

Ouvidoria:

<https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/ouvidoria>

A Ouvidoria funciona como um canal de interlocução com a sociedade, possibilitando o exercício da cidadania através da participação e do controle social por meio do registro de denúncias, dúvidas, elogios, reclamações, solicitações ou sugestões.

As formas de **contato com a Ouvidoria** são:

- ▶ **Formulário eletrônico:** <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao>
- ▶ **E-mail:** ouvidoria@tre-pe.jus.br ou ouvemulher@tre-pe.jus.br
- ▶ **Balcão Virtual:** *Whatsapp* (81) 98200-9005
- ▶ **Telefones:**
 - (81) 3194-9200 - Opção 5 (Falar com a Ouvidoria)
 - (81) 3194-9200 - Opção 6 (Falar com a Ouvidoria da Mulher)
 - 0800-081-2570 (Ligação gratuita)
- ▶ **Pessoalmente** (Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, 4º andar, sala 413, Derby, Recife/PE)
- ▶ **Correspondências físicas** (Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, 4º andar, sala 413, Derby, Recife/PE)

O andamento da solicitação registrada perante a Ouvidoria pode ser consultado pelo(a) usuário(a), através da opção “Acompanhe o andamento”, por meio do link (<https://www.trepe.jus.br/institucional/ouvidoria/consultar-solicitacao>), inserindo-se o número da manifestação.

3

SOBRE OS SERVIÇOS ELEITORAIS



Os requerimentos de alistamento, revisão, transferência e emissão de segunda via são realizados a qualquer tempo, exceto no período que compreende os 150 (cento e cinquenta) dias que antecedem o 1º turno das eleições.

ELEITORA OU ELEITOR NO EXTERIOR

Os cidadãos brasileiros domiciliados no exterior, possuidores de inscrição eleitoral ou não, devem consultar os sites do **Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**: (www.tre-df.jus.br) ou do **Tribunal Superior Eleitoral** (www.tse.jus.br), a fim de obter informações necessárias à regularização de sua situação eleitoral.



4

FORMAS DE ACESSO



Os serviços referentes ao título eleitoral (alistamento, revisão, transferência e 2ª via), certidões, débito eleitoral, justificativa eleitoral, e outros podem ser acessados por meio do **Autoatendimento ao Eleitor**, disponível no site do TRE-PE (www.tre-pe.jus.br), **ou pessoalmente, mediante agendamento**, com comparecimento aos Cartórios das Zonas Eleitorais e às Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Também é propiciado o atendimento presencial aos excluídos digitais e às pessoas em situação de rua, mediante comparecimento presencial, verificando, para tanto, a condição alegada pelo(a) interessado(a), por meio de declaração verbal.

Os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor realizam **atendimento a qualquer eleitor(a) de Pernambuco fora do seu domicílio eleitoral**, para a realização das operações do cadastro eleitoral.

5

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO



Têm prioridade no atendimento: **peças com deficiência, peças maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, peças com crianças de colo, obesos e os acompanhantes** das peças com direito a prioridade.

Dentre os idosos, é assegurada, ainda, **prioridade especial aos maiores de 80 anos**, atendendo-se às suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Os **doadores de sangue** terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados.



6

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



O **alistamento e o voto são obrigatórios** para as pessoas com deficiência.

A pessoa com deficiência cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem extremamente difícil o exercício de suas obrigações eleitorais, **poderá requerer a dispensa do alistamento ou do exercício do voto** ao(à) juiz(íza) eleitoral, pessoalmente ou por meio de curador/curadora, apoiador/apoiadora ou procurador/procuradora, devidamente constituído(a) por instrumento público ou particular.

Pessoas que tiverem anotação de deficiência ou outra condição que torne impossível ou demasiadamente oneroso o exercício do voto não estão sujeitas ao cancelamento do título eleitoral pela não apresentação de justificativa de ausência ou pelo não pagamento de multa em três eleições consecutivas.

Quando o atendimento para operações com o título eleitoral for presencial, a pessoa atendida poderá realizar a verificação dos dados antes de assinar o formulário, devendo o(a) atendente proceder à leitura oral das informações registradas para conferência pela pessoa com deficiência ou que não leia em português.

Na hipótese de pessoa impossibilitada de manejar a caneta de coleta da assinatura, será registrado pelo(a) atendente o **motivo da ausência de assinatura** e, sendo o caso de pessoa que não tenha membros superiores, de impressão digital.

É assegurado à pessoa com deficiência:

1. Ao tirar o primeiro título eleitoral, transferir o município de domicílio eleitoral, alterar dados pessoais, incluir o nome social, atualizar o endereço, trocar o local de votação ou regularizar o título eleitoral cancelado, escolher um local de votação que permita sua vinculação a seção eleitoral com mais acessibilidade dentro da zona eleitoral;
2. Indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para cada pleito, local de votação diverso daquele em que está sua seção eleitoral de origem, no qual prefira exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição do pleito;
3. Ter preferência para votar, considerada a ordem de chegada à fila de votação, ressalvadas as pessoas com mais de 80 anos;
4. Ser auxiliada, no ato de votar, por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juízo eleitoral.

A Justiça Eleitoral não processará solicitação de suspensão de direitos políticos amparada em deficiência, em decisão judicial que declare incapacidade civil ou em documento que ateste afastamento laboral por invalidez ou fato semelhante.

À **pessoa com deficiência visual** são assegurados:

1. A utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
2. O uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
3. O uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido fornecido pela Justiça Eleitoral;
4. O uso da marca de identificação da tecla 5 da urna.

As urnas eletrônicas conterão dispositivo que permite aos(as) eleitores(as) com deficiência visual conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo do sufrágio.

As urnas eletrônicas modelo 2020 contém os seguintes itens de acessibilidade:

1. Teclado numérico grande, com sequenciamento de números igual ao utilizado nos telefones e teclas com sensibilidade tátil (braile) e audível (clique);
2. Saída de áudio para fone de ouvido;
3. Cadastro de nome fonético de candidatas e candidatos;
4. Sintetizador de voz para leitura das teclas digitadas e dos nomes das pessoas candidatas, vices e suplentes;
5. Apresentação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na tela da urna, para indicar os cargos em votação.



SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TÍTULO (ALISTAMENTO ELEITORAL)



O título eleitoral é o **documento que qualifica a pessoa como eleitora ou eleitor**, comprova o alistamento eleitoral e informa o número de inscrição, a zona eleitoral e a seção eleitoral.

O alistamento eleitoral tem por objetivo proporcionar ao brasileiro, nato ou naturalizado, sua inscrição no cadastro da Justiça Eleitoral, com a respectiva obtenção de seu título de eleitor, tornando-o apto para votar e ser votado.

É ato personalíssimo, realizado pelo próprio eleitor, seja **mediante atendimento remoto ou presencial**. Não é cabível, portanto, o alistamento por procuração, bem como as demais operações no cadastro eleitoral.

O alistamento e o voto são:

OBRIGATÓRIOS

Maiores de 18 anos

FACULTATIVOS

- Analfabetos;
- Maiores de 70 anos;
- Maiores de 16 e menores de 18 anos.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para tirar o título eleitoral, será necessária a apresentação de **documento de identificação, comprovação de domicílio eleitoral e certificado de quitação militar** (para pessoas do gênero masculino nascidas entre 01 janeiro e 31 dezembro do ano em que completarem 19 anos).

A pessoa interessada apresentará original de um ou mais dos seguintes documentos, do qual se infira a nacionalidade brasileira:

- 1. Carteira de identidade** (RG) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social** (CTPS) em meio físico;
- 3. Certidão de nascimento ou de casamento** expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil conforme legislação própria;
- 4.** Documento público do qual se infira, por direito, ter o requerente **a idade mínima de 15 (quinze) anos**, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;
- 5. Documento congênere ao registro civil**, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- 6.** Documento público do qual se infira a **nacionalidade brasileira**, originária ou adquirida, da pessoa requerente;
- 7.** Publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei nº 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil;

8. A **Carteira Nacional de Habilitação** (CNH), independentemente de sua validade, desde que haja complementação dos dados de qualificação civil do(a) requerente, especialmente em relação à nacionalidade brasileira, por meio de outro documento;
9. **Passaporte**, desde que contenha todos os campos da qualificação.




A apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação.

Se o requerente possuir **CPF** ou se o número do CPF constar no documento de identificação, poderá apresentá-lo para inclusão no cadastro eleitoral.

Carteira de estudante e crachás funcionais **não** são aceitos como documentos de identificação pessoal para fins de alistamento.

Qualquer documento que seja necessário apresentar para requerer inscrição eleitoral ou para alterar informações nela contidas pode ser apresentado em formato digital, exceto a carteira de trabalho digital.

A pessoa interessada deverá apresentar, ainda, **original de um dos seguintes documentos**, abaixo exemplificados, em nome da pessoa interessada ou parente até o segundo grau, para fins de fixação do domicílio eleitoral, que comprovem a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município:

-  **CONTAS DE LUZ, ÁGUA OU TELEFONE;**
-  **ENVELOPES DE CORRESPONDÊNCIA OU NOTA FISCAL DE ENTREGA DE MERCADORIA;**
-  **CONTRACHEQUE OU CHEQUE BANCÁRIO EM QUE CONSTEM ENDEREÇO E NOME DO ELEITOR;**

- ✓ **CONTRATO DE LOCAÇÃO;**
- ✓ **DOCUMENTO EXPEDIDO PELO INCRA;**
- ✓ **DECLARAÇÃO DA ESCOLA EM QUE CONSTE O ENDEREÇO, COMPROVANDO A MATRÍCULA DO ELEITOR OU DE SEU(S) FILHO(S);**
- ✓ **QUALQUER OUTRO DOCUMENTO, A CRITÉRIO DO JUIZ ELEITORAL.**

A comprovação documental do vínculo com o município **não será exigida nas situações de pertencimento a comunidades indígenas ou quilombolas**, tampouco nos casos de pessoas em **situação de rua**.

O certificado de quitação militar também é exigido ao homem transgênero que tenha alterado o gênero para masculino em seu registro civil até 31 de dezembro do ano em que completou 19 anos, caso em que deve apresentar o Certificado de Quitação Militar (art. 3º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e art. 3º, 5, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966).

A partir da data em que a pessoa completar 15 anos, pode requerer o título eleitoral, mas só poderá votar nas eleições quando completar 16 anos.

Não podem se alistar como eleitores(as):

- ✗ **OS(AS) ESTRANGEIROS(AS);**
- ✗ **OS CONSCRITOS (CUMPRINDO O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO);**
- ✗ **OS QUE TENHAM PERDIDO OS DIREITOS POLÍTICOS.**

A pessoa com suspensão dos direitos políticos pode solicitar o primeiro título eleitoral, porém ficará impedida de exercer o voto enquanto durarem os efeitos da restrição.

Quando solicitada presencialmente, a via impressa do título somente será entregue à eleitora ou ao eleitor.

No momento do atendimento, além de dados sobre identidade, endereço e local de votação, a Justiça Eleitoral coleta, ainda, informações sobre **escolaridade, ocupação, identidade de gênero, raça ou cor, etnia, língua indígena e pertencimento a comunidades quilombolas**. Esses dados dependem apenas da declaração da eleitora ou do eleitor, ou seja, não se exige a apresentação de documento comprobatório.

O Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE é submetido ao juiz eleitoral para despacho e, em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a ser interposto pela eleitora ou eleitor.

Sendo deferido o RAE, qualquer delegado de partido político poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos, o que deverá ocorrer nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

FORMAS DE ACESSO

A solicitação para tirar o 1º título de eleitor (Alistamento Eleitoral) pode ser requerida por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível no site da Justiça Eleitoral (www.tre-pe.jus.br) **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento ao cartório da Zona Eleitoral competente.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- ▶ Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral > Tire seu Título Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

Após finalizar o requerimento de alistamento eleitoral através do Autoatendimento Eleitoral será necessário comparecer presencialmente a um cartório eleitoral, no prazo de até 30 dias, para realizar a coleta da biometria. Para tanto, a eleitora e o eleitor devem realizar o agendamento para o atendimento presencial.

O requerimento realizado por meio do autoatendimento eleitoral (título net) poderá ser acompanhado inserindo-se o número do protocolo ou dados pessoais no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>, escolhendo-se o item 2 - Acompanhe uma Solicitação.

II- Atendimento presencial

1. Agendar o atendimento em uma unidade da Justiça Eleitoral, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/solicitar-agendamento>
2. Apresentar a documentação necessária para realizar o requerimento;
3. Responder às perguntas do formulário de requerimento;
4. Assinar o requerimento e receber o título eleitoral impresso, se desejar.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Atendimento remoto do TRE-PE:** até 8 dias úteis, se a documentação obrigatória estiver completa.
2. **Atendimento presencial no TRE-PE:** é realizado mediante agendamento, com dia e horário escolhidos pela cidadã ou pelo cidadão e o serviço é prestado no ato do atendimento, se não houver pendências.

A via digital do título de eleitor pode ser baixada pelo aplicativo e-Título (disponível para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*).



SOLICITAÇÃO PARA VOTAR EM OUTRO MUNICÍPIO (TRANSFERÊNCIA ELEITORAL)



A transferência tem por objetivo proporcionar ao eleitor a possibilidade de **alterar o seu domicílio eleitoral** quando houver **mudança de município** e ocorre também nas seguintes hipóteses:

1. Do Brasil para o exterior (sob a responsabilidade do Cartório Eleitoral do Exterior do TRE no Distrito Federal);
2. Do exterior para o Brasil;
3. De uma zona do exterior para outra também no exterior (sob a responsabilidade do Cartório Eleitoral do Exterior do TRE no Distrito Federal).

A transferência eleitoral é realizada quando satisfeitas as seguintes condições:

- ✓ Apresentação do requerimento perante os cartórios eleitorais e centrais de atendimento, no prazo estabelecido na legislação vigente;
- ✓ Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento (primeiro título) ou da última transferência;
- ✓ Tempo mínimo de três meses de vínculo comprovado com o município, onde o tempo mínimo pode ser comprovado mediante declaração da própria pessoa;
- ✓ Cumprimento das obrigações de comparecimento às eleições e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais, quando for o caso.

O tempo mínimo de vínculo com o município e o prazo decorrido da última transferência ou do alistamento **não se aplicam** à transferência eleitoral de servidora ou servidor público(a) civil e militar ou de pessoa de sua família por motivo de remoção, transferência ou posse, tampouco a indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência.

Ao requerer a transferência, o eleitor entregará ao servidor do cartório o título eleitoral anterior, se houver.

A transferência poderá regularizar a situação de inscrição cancelada desde que o cancelamento não seja por sentença judicial.

Quando solicitada, presencialmente, em uma unidade de atendimento da zona eleitoral (Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor), a via impressa do título somente será entregue à eleitora ou ao eleitor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A pessoa interessada deverá apresentar original de um dos seguintes documentos:

- 1. Carteira de identidade** (RG) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social** (CTPS) em meio físico;
- 3. Certidão de nascimento ou de casamento** expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil conforme legislação própria;

4. Documento público do qual se infira, por direito, ter o requerente **a idade mínima de 15 (quinze) anos**, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;
5. **Documento congênere ao registro civil**, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
6. Documento público do qual se infira a **nacionalidade brasileira**, originária ou adquirida, da pessoa requerente;
7. Publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei nº 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil;
8. A **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**, independentemente de sua validade;
9. **Passaporte**, desde que contenha todos os campos da qualificação.

A apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação.

Carteira de estudante e crachás funcionais **não** são aceitos como documentos de identificação pessoal para fins de transferência.

Se o requerente possuir **CPF** ou constar do documento de identificação poderá apresentá-lo para inclusão no cadastro eleitoral.

A eleitora ou o eleitor deverá apresentar **original de um dos seguintes documentos**, abaixo exemplificados, para fins de fixação do domicílio eleitoral, que comprovem a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município:

- ✔ **CONTAS DE LUZ, ÁGUA OU TELEFONE;**
- ✔ **ENVELOPES DE CORRESPONDÊNCIA OU NOTA FISCAL DE ENTREGA DE MERCADORIA;**
- ✔ **CONTRACHEQUE OU CHEQUE BANCÁRIO EM QUE CONSTEM ENDEREÇO E NOME DO ELEITOR;**
- ✔ **CONTRATO DE LOCAÇÃO;**
- ✔ **DOCUMENTO EXPEDIDO PELO INCRA;**
- ✔ **DECLARAÇÃO DA ESCOLA EM QUE CONSTE O ENDEREÇO, COMPROVANDO A MATRÍCULA DO ELEITOR OU DE SEU(S) FILHO(S);**
- ✔ **QUALQUER OUTRO DOCUMENTO, A CRITÉRIO DO JUIZ ELEITORAL.**

Os comprovantes poderão estar em nome do eleitor ou parente até o segundo grau, como irmãos(ãs), avós e netos(as).

A comprovação documental do vínculo com o município **não será exigida nas situações de pertencimento a comunidades indígenas ou quilombolas**, tampouco nos casos de pessoas em **situação de rua**.

Qualquer documento que seja necessário apresentar para requerer a transferência eleitoral pode ser apresentado em formato digital, exceto a carteira de trabalho digital.

No momento do atendimento, além de dados sobre identidade, endereço e local de votação, a Justiça Eleitoral ainda coleta informações sobre **escolaridade, ocupação, identidade de gênero, raça ou cor, etnia, língua indígena e pertencimento a comunidades quilombolas**. Esses dados dependem apenas da declaração da eleitora ou do eleitor, ou seja, não se exige a apresentação de documento comprobatório.

FORMAS DE ACESSO

A solicitação para votar em outro município (Transferência Eleitoral) pode ser requerida por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível no site da Justiça Eleitoral **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento ao cartório da Zona Eleitoral competente.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral > Atualize ou Corrija seu Título Eleitoral
(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

Caso o eleitor não tenha ainda coletado os dados biométricos, será necessário comparecer a uma unidade da Justiça Eleitoral para fazê-lo.

O requerimento realizado por meio do autoatendimento eleitoral (título net) poderá ser acompanhado inserindo-se o número do protocolo ou dados pessoais no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>, escolhendo-se o item 2 - Acompanhe uma Solicitação.

II- Atendimento presencial

1. Agendar o atendimento em uma unidade da Justiça Eleitoral, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/solicitar-agendamento>
2. Apresentar a documentação necessária para realizar o requerimento;
3. Responder às perguntas do formulário de requerimento;
4. Assinar o requerimento e receber o título eleitoral impresso, se desejar.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Atendimento remoto do TRE-PE:** até 8 dias úteis, se a documentação obrigatória estiver completa.
2. **Atendimento presencial no TRE-PE:** é realizado mediante agendamento, com dia e horário escolhidos pela cidadã ou pelo cidadão e o serviço é prestado no ato do atendimento, se não houver pendências.

Quem tem o título eleitoral em situação regular ou suspensa pode emitir a via digital do documento pelo aplicativo e-Título (disponível para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*).



SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS (REVISÃO ELEITORAL)



A revisão eleitoral tem por objetivo **atualizar os dados pessoais da eleitora ou do eleitor**, atualizar o endereço, alterar o local de votação dentro do mesmo município e regularizar situação de inscrição cancelada, desde que o cancelamento não seja por sentença judicial.

Quando solicitada, presencialmente, em uma unidade de atendimento da zona eleitoral (Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor), a via impressa do título somente será entregue à eleitora ou ao eleitor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A pessoa interessada deverá apresentar original de um dos seguintes documentos:

- 1. Carteira de identidade** (RG) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social** (CTPS) em meio físico;
- 3. Certidão de nascimento ou de casamento** expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil conforme legislação própria;



4. Documento público do qual se infira, por direito, ter o requerente **a idade mínima de 15 (quinze) anos**, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;
5. **Documento congênere ao registro civil**, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
6. Documento público do qual se infira a **nacionalidade brasileira**, originária ou adquirida, da pessoa requerente;
7. Publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei nº 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil;
8. A **Carteira Nacional de Habilitação** (CNH), independentemente de sua validade;
9. **Passaporte**, desde que contenha todos os campos da qualificação.

Para a finalidade de retificar dados pessoais, a exemplo de alteração de nome civil em razão de casamento/divórcio/alteração de prenome e gênero, a pessoa interessada deve apresentar documento oficial e original que comprove a alteração solicitada.

Carteira de estudante e crachás funcionais **não** são aceitos como documentos de identificação pessoal para fins de revisão.

Se o requerente possuir **CPF** ou constar do documento de identificação poderá apresentá-lo para inclusão no cadastro eleitoral.

No momento do atendimento, além de dados sobre identidade, endereço e local de votação, a Justiça Eleitoral ainda coleta informações sobre **escolaridade, ocupação, identidade de gênero, raça ou cor, etnia, língua indígena e pertencimento a comunidades quilombolas**. Esses dados dependem apenas da declaração da eleitora ou do eleitor, ou seja, não se exige a apresentação de documento comprobatório

FORMAS DE ACESSO

A solicitação de atualização dos dados cadastrais (Revisão Eleitoral) pode ser requerida por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível no site da Justiça Eleitoral **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento ao cartório da Zona Eleitoral competente.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral > Atualize ou Corrija seu Título Eleitoral
(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

Caso o eleitor não tenha ainda coletado os dados biométricos, será necessário comparecer a uma unidade da Justiça Eleitoral para fazê-lo.

O requerimento realizado por meio do autoatendimento eleitoral (título net) poderá ser acompanhado inserindo-se o número do protocolo ou dados pessoais no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>, escolhendo-se o item 2 - Acompanhe uma Solicitação.

II- Atendimento presencial

1. Agendar o atendimento em uma unidade da Justiça Eleitoral, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/solicitar-agendamento>
2. Apresentar a documentação necessária para realizar o requerimento;
3. Responder às perguntas do formulário de requerimento;
4. Assinar o requerimento e receber o título eleitoral impresso, se desejar.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Atendimento remoto do TRE-PE:** até 8 dias úteis, se a documentação obrigatória estiver completa.
2. **Atendimento presencial no TRE-PE:** é realizado mediante agendamento, com dia e horário escolhidos pela cidadã ou pelo cidadão e o serviço é prestado no ato do atendimento, se não houver pendências.

Quem tem o título eleitoral em situação regular ou suspensa pode emitir a via digital do documento pelo aplicativo e-Título (disponível para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*).



10

SOLICITAÇÃO DA SEGUNDA VIA DO TÍTULO ELEITORAL



A segunda via do título é requerida pelo eleitor quando houver perda ou inutilização do título original, sem necessidade, portanto, de alteração nos seus dados cadastrais atuais.

A emissão pode ser **realizada mesmo que existam pendências** relativas ao cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas ou de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Quando solicitada, presencialmente, em uma unidade de atendimento da zona eleitoral (Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor), a via impressa do título somente será entregue à eleitora ou ao eleitor.

O título eleitoral impresso e o digital comprovam o alistamento e a existência de inscrição regular ou suspensa na data de sua emissão, mas não atestam a quitação eleitoral ou a regularidade de obrigações eleitorais específicas.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A pessoa interessada deverá apresentar original de um dos seguintes documentos:

- 1. Carteira de identidade** (RG) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social** (CTPS) em meio físico;
- 3. Certidão de nascimento ou de casamento** expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil conforme legislação própria, extraída do registro civil;
- 4.** Documento público do qual se infira, por direito, ter o requerente **a idade mínima de 15 (quinze) anos**, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;
- 5. Documento congênere ao registro civil**, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- 6.** A **Carteira Nacional de Habilitação** (CNH), independentemente de sua validade;
- 7. Passaporte**, desde que contenha todos os campos da qualificação.

FORMAS DE ACESSO

A solicitação de 2ª via do Título de Eleitor pode ser requerida por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível no site da Justiça Eleitoral **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento ao cartório da Zona Eleitoral competente.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral > Imprima seu Título Eleitoral
(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

II- Atendimento presencial

1. Agendar o atendimento em uma unidade da Justiça Eleitoral, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/solicitar-agendamento>
2. Apresentar a documentação necessária para realizar o requerimento;
3. Responder às perguntas do formulário de requerimento;
4. Assinar o requerimento e receber o título eleitoral impresso, se desejar.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Atendimento remoto do TRE-PE:** no ato do requerimento, mediante a impressão do título eleitoral.
2. **Atendimento presencial no TRE-PE:** é realizado mediante agendamento, com dia e horário escolhidos pela cidadã ou pelo cidadão e o serviço é prestado no ato do atendimento, se não houver pendências.

Quem tem o título eleitoral em situação regular ou suspensa pode emitir a via digital do documento pelo aplicativo e-Título (disponível para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*).

11

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME SOCIAL



O nome social é a designação pela qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida. Não se confunde com alcunhas ou apelidos e é destinado para **uso exclusivo por pessoa transgênera que não fez a retificação do registro civil.**

É um direito fundamental a inclusão do nome social e da identidade de gênero no Cadastro Eleitoral, os quais podem ser declarados pela pessoa requerente **sem a necessidade de comprovação.**

A identidade de gênero é a atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e, como isso, se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

O nome social pode ser incluído no Cadastro ao tirar o primeiro título eleitoral (alistamento), na alteração ou correção de dados pessoais, na regularização do título eleitoral cancelado (revisão) ou na transferência do município de domicílio eleitoral.

O nome social deve ser composto por prenome, acrescido do(s) sobrenome(s) familiar(es) constante(s) do nome civil, não podendo ser utilizado apelidos ou nomes de natureza pejorativa.

Quando registrado no Cadastro Eleitoral, o nome social **constará das vias impressa e digital (e-Título) do título eleitoral.**

Na via impressa do título eleitoral, a pessoa poderá assinar seu nome social, se desejar, desde que aponha, no Requerimento de Alistamento Eleitoral, a mesma assinatura que conste do documento de identidade oficial apresentado.

FORMAS DE ACESSO

A solicitação de inclusão de nome social é uma atualização dos dados cadastrais (Revisão Eleitoral) e pode ser requerida por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível no site da Justiça Eleitoral **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento ao cartório da Zona Eleitoral competente.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- ▶ Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral > Atualize ou Corrija seu Título Eleitoral
(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

Caso o eleitor não tenha ainda coletado os dados biométricos, será necessário comparecer a uma unidade da Justiça Eleitoral para fazê-lo.

O requerimento realizado por meio do autoatendimento eleitoral (título net) poderá ser acompanhado inserindo-se o número do protocolo ou dados pessoais no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>, escolhendo-se o item 2 - Acompanhe uma Solicitação.

II- Atendimento presencial

1. Agendar o atendimento em uma unidade da Justiça Eleitoral, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/solicitar-agendamento>
2. Apresentar a documentação necessária para realizar o requerimento;
3. Responder às perguntas do formulário de requerimento;
4. Assinar o requerimento e receber o título eleitoral impresso, se desejar.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Atendimento remoto do TRE-PE:** até 8 dias úteis, se a documentação obrigatória estiver completa.
2. **Atendimento presencial no TRE-PE:** é realizado mediante agendamento, com dia e horário escolhidos pela cidadã ou pelo cidadão e o serviço é prestado no ato do atendimento, se não houver pendências.

Quem tem o título eleitoral em situação regular ou suspensa pode emitir a via digital do documento pelo aplicativo e-Título (disponível para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*).

12

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS ELEIÇÕES

É a ação que proporciona ao eleitor regularizar sua situação eleitoral em virtude de **não comparecer à sua seção eleitoral para votar**.

O eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição poderá justificar mediante preenchimento de formulário próprio, a ser apresentado em qualquer seção de justificativa ou seção eleitoral do país.

O eleitor que deixa de votar por estar impossibilitado terá os seguintes **prazos** para se justificar, perante o juiz eleitoral:

1. Até 60 (sessenta) dias após a realização de cada pleito das eleições;
2. Se estiver no exterior na data da eleição, até 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao país.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

No dia da eleição, o eleitor apresenta, juntamente com o formulário devidamente preenchido, um documento de **identificação oficial com foto e o seu título eleitoral**. Caso não esteja de posse dele, deve levar o número do seu título eleitoral.

No caso de impossibilidade de se justificar no dia da eleição, por algum motivo, a respectiva justificativa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento de justificativa de ausência às urnas;
2. Documento de identificação oficial;
3. Documento que comprove a alegação de impossibilidade (atestado médico, passaporte, bilhetes de passagens, etc).

Em regra, **será cancelada a inscrição do eleitor que deixar de votar em três eleições consecutivas** (cada turno é considerado, nesta contagem, uma eleição), salvo se houver apresentado justificativa para a falta, efetuado o pagamento ou requerido isenção de multa, mediante declaração de insuficiência econômica.

Na contagem das três eleições consecutivas serão consideradas as ausências às eleições com data fixada pela Constituição e às eleições determinadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, não sendo computadas eleições que tiverem sido anuladas por força de determinação judicial.

Não estará sujeita a cancelamento por ausência a três eleições consecutivas a inscrição eleitoral de pessoa com deficiência que tenha requerido a dispensa à Justiça Eleitoral, em razão da deficiência tornar impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Os eleitores cujo voto é facultativo (analfabetos, maiores de 16 e menores de 18 e maiores de 70 anos) não necessitam apresentar justificativa de ausência às urnas.

FORMAS DE ACESSO E PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- ▶ Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Justificativa eleitoral, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/justificativa-eleitoral>

JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

No dia da eleição, durante o horário de votação, a eleitora ou o eleitor que estiver fora do município em que vota ou para o qual tenha solicitado voto em trânsito deverá justificar sua ausência, preferencialmente, pelo aplicativo **e-Título** ou, excepcionalmente, por meio do **Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE)** nas seções eleitorais ou em mesas receptoras de justificativa. Os locais para justificativa são divulgados pelas zonas eleitorais e no site deste Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE.

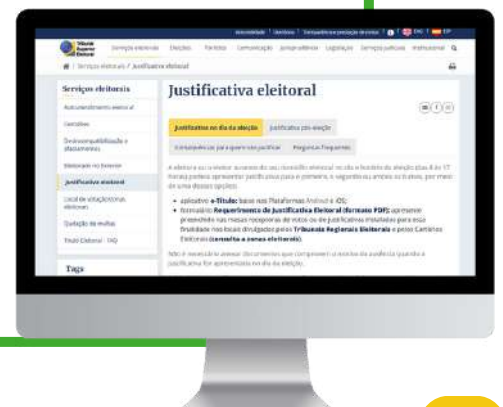


APLICATIVO E-TÍTULO

Disponibiliza um serviço para a apresentação da justificativa no dia da eleição. Por meio do aplicativo também é possível consultar os locais e endereços destinados ao recebimento de justificativas presencialmente. O e-Título pode ser baixado para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*.

REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Pode ser obtido gratuitamente no portal do Tribunal Superior Eleitoral, nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral (Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor), nos portais dos Tribunais Regionais Eleitorais e, no dia do pleito, nos locais de votação ou de justificativa.



A eleitora ou o eleitor deve comparecer aos locais destinados ao recebimento das justificativas com o requerimento preenchido, inclusive com o **número da inscrição eleitoral**, e um **documento oficial de identificação com foto** (carteira nacional de habilitação, carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de trabalho em meio físico, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, como carteira de categoria profissional reconhecida por lei), ou ainda documento de identificação na versão digital (e-Título com fotografia).

A justificativa entregue presencialmente no dia da eleição depende do número do título eleitoral, e não do número do CPF, para ser corretamente processada. O requerimento preenchido com dados incorretos, que não permitam a identificação da eleitora ou do eleitor, não será hábil para justificar a ausência na eleição.

Quando a apresentação da justificativa ocorrer no dia da eleição, **não é necessário anexar documentos que comprovem o motivo da ausência às urnas.**

JUSTIFICATIVA PÓS-ELEIÇÃO

Caso a eleitora ou o eleitor não apresente a justificativa no dia da eleição, poderá fazê-lo até **60 (sessenta) dias após** cada turno de votação, situação na qual a justificativa deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a impossibilidade do exercício do voto, das seguintes formas:

- 1.** Pelo aplicativo e-Título, que é acessível apenas para título eleitoral em situação regular ou suspenso
- 2.** Pelo Sistema Justifica, ferramenta que permite a apresentação do Requerimento de Justificativa Eleitoral pela internet após o dia da eleição;
- 3.** Por meio da entrega do Requerimento de Justificativa Eleitoral pós-eleição em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral (Cartório Eleitoral ou Central de atendimento ao Eleitor) ou por seu envio à zona eleitoral responsável pelo título.

O Requerimento de Justificativa Eleitoral pós-eleição é diferente do disponibilizado no dia do pleito. Ele pode ser encontrado no Autoatendimento Eleitoral (título net).

Ao acessar o Sistema Justifica, devem ser informados os **dados pessoais** (exatamente como registrados no Cadastro Eleitoral), **declarado o motivo da ausência** às urnas e anexada a **documentação comprobatória** digitalizada. Desde que corretamente preenchido o requerimento, será gerado um código de protocolo para acompanhamento, e o requerimento será transmitido à zona eleitoral responsável pelo título para exame pela autoridade judiciária eleitoral competente.

A eleitora ou o eleitor será notificada ou notificado da decisão e, caso deferido o pedido de justificativa, será feito o registro em seu histórico no Cadastro Eleitoral. Sendo indeferido, deverá o requerente pagar a multa a fim de sanar a situação.

Caso surja mensagem de erro no sistema, deve-se entrar em contato com a zona eleitoral de seu domicílio.

Apenas o envio da justificativa pós-pleito **não** é suficiente para regularizar a situação relacionada à ausência às eleições. O deferimento ou não do requerimento de justificativa realizado após as eleições ficará, sempre, a critério da autoridade judiciária da zona eleitoral responsável pelo título.

ELEITORADO NO EXTERIOR

A pessoa com título no Brasil que esteja no exterior no dia da eleição ou a pessoa com título da Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) que esteja fora de seu domicílio eleitoral na data de eleição presidencial pode apresentar a justificativa pela ausência à votação pelo **e-Título** ou nas **mesas receptoras** de votos do exterior que funcionem com urna eletrônica.

Outras informações sobre a apresentação de justificativa pelo eleitorado do exterior estão disponíveis no Portal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. A zona Eleitoral do Exterior (ZZ), que atende ao eleitorado brasileiro com domicílio eleitoral fora do Brasil, também pode ser contatada para orientações.

(<https://www.tre-df.jus.br/servicos-eleitorais/eleitor-no-externo/eleitor-no-externo>).

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. No **dia das eleições**, mediante entrega do Formulário de Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE), após o processamento dos arquivos recebidos na urna eletrônica.
2. **Após o dia da eleição**, os requerimentos deverão ser apreciados pelo juízo eleitoral no prazo de até 20 (vinte) dias da solicitação.









É a ação que proporciona ao cidadão pagar débitos de caráter administrativo (não criminal).

Os casos mais frequentes que sujeitam os eleitores ao pagamento de multa de caráter administrativo são:

1. Brasileiro nato, que não se alistar até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos, ou o naturalizado, até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira;
2. Eleitor que deixa de votar e não justifica a ausência às eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da eleição, considerando cada turno uma eleição;
3. Eleitor que deixa de votar, por estar ausente do país no dia do pleito, e não se justifica no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu retorno ao país;

4. Mesário que deixa de comparecer ao local para o qual foi convocado para atuar no dia das eleições e não se justifica no prazo legal de 30 (trinta) dias;
5. Indeferimento, pelo Juiz, da justificativa apresentada;
6. Decisão transitada em julgado, proveniente de infração aplicada em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504/1997 ou de leis conexas.

A ausência de quitação eleitoral acarreta ao cidadão **impedimentos** previstos na legislação, dentre eles:

-  Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
-  Receber vencimento, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como de fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo Governo ou que exercem serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
-  Participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios ou das respectivas autarquias;
-  Obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas, institutos e caixas da previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito, mantido pelo Governo ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
-  Realizar ou renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo;
-  Obter o deferimento no requerimento de registro de candidatura.

A pessoa que declarar, sob as penas da lei, perante qualquer juízo eleitoral, seu estado de pobreza, ficará isenta do pagamento da multa por ausência às eleições.

Os valores das multas eleitorais são arbitrados pelo Juiz Eleitoral, considerando, sempre, a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até 10 (dez) vezes se o Juiz ou o Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz, não obstante ser aplicada ao máximo.

O valor da multa eleitoral constante do boleto é calculado conforme as regras fixadas nos arts. 127 (ausência injustificada às urnas) e 129 (ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais) da Resolução TSE nº 23.659/2021.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

No atendimento presencial, o eleitor em débito com a Justiça Eleitoral deverá apresentar:

- 1. Documento de identificação oficial e título de eleitor**, se tiver;
- 2. Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada**, após a sua obtenção prévia numa unidade de atendimento da Justiça Eleitoral ou site do TRE-PE (www.tre-pe.jus.br) ou, se for o caso, declarar situação de insuficiência econômica para dispensa do pagamento.

FORMAS DE ACESSO

As multas eleitorais decorrentes de ausência às eleições ou aos trabalhos eleitorais podem ser geradas pelo **Autoatendimento Eleitoral – Título Net**, e pagas por meio de boleto (Guia de Recolhimento da União – GRU), Pix ou cartão de crédito.

Também é possível emitir o boleto para pagamento de débitos eleitorais pelo aplicativo **e-Título** (disponível para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*), desde que o título esteja em situação regular ou suspensa, ou em qualquer cartório eleitoral, central ou posto de atendimento.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I – Autoatendimento

- ▶ Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Débito Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>)

II- Atendimento presencial

1. Agendar o atendimento em uma unidade da Justiça Eleitoral, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/solicitar-agendamento>
2. Apresentar a documentação necessária;
3. Receber a guia do débito eleitoral;
4. Realizar o pagamento, conforme opção escolhida.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Depois de realizado o pagamento, é necessário aguardar sua identificação pela Justiça Eleitoral e o registro da quitação do débito pela zona eleitoral responsável pelo título. A situação eleitoral ficará regular quanto ao débito pago somente a partir desse registro no Cadastro Eleitoral.

Se o título de eleitor estiver regular e o pagamento da multa for feito pelo PIX ou cartão de crédito, o registro da quitação do débito será automático e você poderá emitir a **certidão de quitação** no mesmo dia, caso não haja outras pendências.

Se o pagamento da multa for feito pelo boleto, será necessário aguardar o prazo da compensação bancária, que normalmente é de 2 dias.

Caso haja urgência para regularizar a situação eleitoral, pode-se entrar em contato com a zona eleitoral responsável pelo título para orientações sobre a baixa da multa. A pessoa interessada deve ter em mãos a guia de multa e o comprovante de pagamento para facilitar o atendimento da demanda.

14

CONSULTA DE SITUAÇÃO ELEITORAL



Este serviço possibilita a verificação da situação do seu título eleitoral. A consulta pode ser realizada tanto pelo **nome** como pelo próprio **número do título**.

FORMAS DE ACESSO

O serviço está disponível na internet, por meio do endereço <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/situacao-eleitoral/situacao-eleitoral-consultas>

Ou através de um de nossos canais de atendimento disponíveis no Fale Conosco <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/fale-conosco>.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A consulta online ou através dos demais canais de atendimento é realizada imediatamente.



15

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL NOS CASOS DE INSCRIÇÃO SUSPensa



É a ação que proporciona ao cidadão **regularizar sua situação eleitoral**, por haver cessado o impedimento que ensejou a suspensão dos seus direitos políticos.

A suspensão dos direitos políticos ocorre nos seguintes casos:

- a) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos;
- b) improbidade administrativa;
- c) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, e
- d) conscrição (período do cumprimento do serviço militar obrigatório).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O eleitor com direitos políticos suspensos requer a regularização de sua situação apresentando os seguintes documentos:

- a) **documento de identificação oficial e título de eleitor**, se houver;
- b) para interditos: requerimento perante à Justiça Eleitoral;
- c) para condenados: original e cópia da sentença de extinção de punibilidade ou da Certidão do Juízo competente;

- d** para conscritos: Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão em Órgão de Formação da Reserva ou similares;
- e** para aqueles que se recusaram ao cumprimento de obrigação a todos imposta: documento que comprove a regularização da situação junto ao órgão militar; e
- f** para os suspensos em virtude do Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses: requerimento perante à Justiça Eleitoral.

Para regularizar título eleitoral suspenso, é necessário recebimento, pela zona eleitoral responsável pelo título, de informação clara a respeito da inexistência da causa que gerou a suspensão do título eleitoral (suspensão de direitos políticos).

Na maioria dos casos, a Justiça Eleitoral apenas recebe as informações de outros órgãos, classifica-as, identifica a eleitora envolvida ou o eleitor envolvido e registra os dados no Cadastro.

NOTAS IMPORTANTES SOBRE REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL SUSPENSA



- 1.** Havendo mais de uma condenação para o mesmo eleitor, a inscrição somente poderá ser restabelecida quando ocorrer a extinção da punibilidade referente a todos os processos criminais, tornando-a regular.
- 2.** O eleitor com direitos políticos suspensos não obterá certidão de quitação, sendo-lhe fornecida apenas a certidão circunstanciada que revele a real situação.

FORMAS DE ACESSO

A regularização de inscrição suspensa pode ser requerida por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível nos sites da Justiça Eleitoral **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento ao cartório da Zona Eleitoral competente.

Caso o eleitor esteja fora do seu domicílio eleitoral, poderá comparecer ao cartório eleitoral mais próximo ou às Centrais de Atendimento para orientações e devidos encaminhamentos.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

O requerimento poderá ser acompanhado utilizando-se o número do protocolo ou dados pessoais.

II- Atendimento presencial

1. Apresentar documentação necessária para realizar o requerimento;
2. Responder às perguntas do formulário de requerimento;
3. Assinar o requerimento e receber o título eleitoral impresso, se desejar.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Atendimento remoto do TRE-PE:** aproximadamente 8 dias úteis, se a documentação obrigatória estiver completa.
2. **Atendimento presencial no TRE-PE:** no ato do requerimento, se não houver pendências.

É a ação que proporciona ao cidadão regularizar a sua inscrição cancelada no cadastro eleitoral que pode ocorrer:

- a)** quando o eleitor deixa de votar em 3 eleições consecutivas (cada turno equivale a uma eleição) e não justifica a ausência ou não quita o respectivo débito;
- b)** quando há ocorrência de duplicidade ou pluralidade de inscrições; e
- c)** quando o eleitor não comparece à revisão eleitoral ou recadastramento biométrico no município onde é inscrito.

A regularização da inscrição eleitoral cancelada pode ser efetuada através da solicitação de transferência ou revisão.

Não será deferido o pedido de regularização, quando o eleitor possuir outra inscrição em situação regular ou envolvida em coincidência.

O cancelamento de inscrição eleitoral, decorrente de sentença judicial, não é passível de regularização, sendo necessária a solicitação de novo alistamento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O eleitor deverá apresentar:

- 1.** Documento de identificação oficial;

2.

Comprovante de residência em seu nome ou de um parente até o segundo grau comprovado (exemplos de documentos aceitos: contas de água, luz, telefone, notas fiscais, envelopes de correspondência, IPTU, INCRA, contratos de aluguel, outros a critério do Juiz Eleitoral);

3.

Título eleitoral, se houver.

FORMAS DE ACESSO

A regularização de inscrição cancelada pode ser requerida por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível nos sites da Justiça Eleitoral **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento nos Cartórios de Zonas Eleitorais e nas Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Também é propiciado o atendimento presencial aos excluídos digitais e às pessoas em situação de rua, mediante comparecimento presencial, verificando, para tanto, a condição alegada pelo(a) interessado(a), por meio de declaração verbal.

Os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor realizam atendimento a qualquer eleitor de Pernambuco, mesmo que esteja fora do seu domicílio eleitoral, para a realização das operações do cadastro eleitoral.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral > Regularize seu Título Cancelado (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

O requerimento poderá ser acompanhado utilizando-se o número do protocolo ou dados pessoais.

II- Atendimento presencial

1. Apresentar documentação necessária para realizar o requerimento;
2. Responder às perguntas do formulário de requerimento;
3. Assinar o requerimento e receber o título eleitoral impresso, se desejar.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Atendimento remoto do TRE-PE:** aproximadamente 8 dias úteis, se a documentação obrigatória estiver completa.
2. **Atendimento presencial no TRE-PE:** no ato do requerimento, se não houver pendências.

A Justiça Eleitoral proporciona ao cidadão obter certidões sobre seus dados e sua situação no cadastro eleitoral.

As Certidões comumente disponibilizadas pela Justiça Eleitoral são:

1. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
2. CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS;
3. CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS;
4. CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA;
5. CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO AOS TRABALHOS ELEITORAIS;
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE ALISTAMENTO.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para obter certidão no Cartório Eleitoral, o cidadão apresentará **documento de identificação oficial** e o **título eleitoral**, se o tiver.

FORMAS DE ACESSO

A emissão de certidões pode ser solicitada por meio do serviço de **Autoatendimento Eleitoral**, disponível nos sites da Justiça Eleitoral **ou pessoalmente**, mediante agendamento, com comparecimento em qualquer Cartório Eleitoral ou nas Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Também é propiciado o atendimento presencial aos excluídos digitais e às pessoas em situação de rua, mediante comparecimento presencial, verificando, para tanto, a condição alegada pelo(a) interessado(a), por meio de declaração verbal.

NOTAS IMPORTANTES SOBRE EMISSÃO DE CERTIDÕES ELEITORAIS



1. A Certidão de Quitação Eleitoral comprova, até a data de sua emissão, que a eleitora ou o eleitor está quite com a Justiça Eleitoral.
2. Em função de restrição legal, para se garantir o sigilo dos dados do cidadão, não serão fornecidas informações de caráter personalizado constantes do Cadastro Eleitoral. A entrega das certidões somente será feita ao próprio eleitor ou a terceiros devidamente autorizados por procuração legal.
3. A emissão de certidões pela Internet somente será possível se:
 - a) não houver divergência entre os dados informados no ato do requerimento e aqueles registrados no Cadastro Eleitoral; e

b) todos os campos do formulário forem preenchidos.

4.

A validação da certidão (confirmação de autenticidade) obtida na Internet poderá ser feita pelo órgão ou pela instituição onde for apresentada, no mesmo site da emissão.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Autoatendimento eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Certidões (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>)
- Acessar o **site do TRE-PE** e escolher as opções: Serviços eleitorais > Certidões > Filiação Partidária <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>

II- Atendimento presencial

Em qualquer Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor, a eleitora ou o eleitor apresenta documento de identificação oficial para realizar o atendimento.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

No ato da solicitação, caso não haja pendências.

18

INFORMAÇÃO SOBRE LOCAL DE VOTAÇÃO



Esse serviço proporciona ao eleitor apto para o exercício do voto obter informação sobre a **localização** da sua seção eleitoral.

NOTAS IMPORTANTES SOBRE CONSULTA AO LOCAL DE VOTAÇÃO



1. Somente é possível consultar o local de votação de pessoas que estejam com o título eleitoral em situação regular ou suspensa.
2. A tendência é que os locais de votação se mantenham de uma eleição para a outra. Ajustes são realizados quando o prédio passa por reformas, enfrenta problemas de estrutura ou deixa de existir, por exemplo.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

A informação sobre o local de votação pode ser obtida:

I - Autoatendimento

- ▶ Acessar o **site do TRE-PE**, escolhendo as opções: Serviços Eleitorais > Autoatendimento Eleitoral > Acesse o Autoatendimento Eleitoral > Título Eleitoral > Onde Votar (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>)

É necessário preencher o formulário com os seguintes dados: número do título ou do CPF, nome da mãe e data de nascimento. Se os dados preenchidos não estiverem de acordo com o Cadastro Eleitoral, a consulta não trará resultado.

- ▶ Por meio de consulta ao serviço **Disque Eleitor**, através do número (81) 3194-9400, opção 9 - Falar com Atendente.
- ▶ Através do aplicativo **e-Título**, disponível para *smartphone* e *tablet* nas plataformas *iOS* e *Android*, na opção "Onde Votar".
- ▶ Por meio de consulta à assistente virtual **JULIA (chatbot)**, através da opção Fale Conosco <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/fale-conosco>

II- Atendimento presencial

Em qualquer Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor, a eleitora ou o eleitor apresenta documento de identificação oficial para realizar o atendimento.



O recebimento de documentos, petições e volumes por meio de atendimento presencial e/ou eletrônico é realizado registrando-se, em sistema próprio, o documento e fornecendo-se o número de protocolo ao requerente. Após, é feita a análise e encaminhamento à unidade competente. Este serviço está disponível a qualquer cidadã, cidadão ou instituição.

É importante que o documento ou a petição esteja legível, assinada e com informações como nome completo, telefones e e-mail para que o Protocolo entre em contato com o requerente, caso necessário.

FORMAS DE ACESSO

1. Comparecimento **presencial** ao Protocolo do TRE-PE

2. Telefone: (81) 3194-9327 / 3194-9328

3. Endereço eletrônico: protocolo@tre-pe.jus.br

ATENÇÃO!

O solicitante deverá informar o número do processo SEI, referente à demanda, no momento em que solicitar a informação de acompanhamento.



PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo as opções: Institucional > Como enviar documentação ao Protocolo do TRE-PE, por meio do link:
(<https://www.tre-pe.jus.br/institucional/como-enviar-documentacao-ao-protocolo-do-tre-pe/como-enviar-documentacao-ao-protocolo-do-tre-pe>)
- ▶ **Encaminhamento por via postal**
Endereço: Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP (térreo do Edf. sede do TRE-PE)
Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby Recife-PE, Brasil – CEP 52010-904
- ▶ **Encaminhamento de correspondência eletrônica**, através do e-mail protocolo@tre-pe.jus.br.

II- Atendimento presencial

Comparecimento ao Protocolo no horário oficial de atendimento ao público, de segunda a sexta, das 8h às 14h.

ATENÇÃO!

Em período eleitoral, esse horário poderá ser alterado em virtude da necessidade do trabalho. Verifique as alterações do horário oficial de atendimento por meio do nosso site www.tre-pe.jus.br ou telefone (81) 3194-9200.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O atendimento ao usuário é prestado no momento em que o volume, documento ou correspondência for recebido na Seção de Expedição e Protocolo. O tempo médio de atendimento é de 5 minutos, podendo chegar ao tempo máximo de 15 minutos em períodos de alta demanda como, por exemplo, no período de término do prazo eleitoral.

O atendimento se dá por **ordem de chegada** ao Protocolo do TRE-PE, observadas as prioridades legais.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Administração

Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP

(81) 3194-9327 / 3194-9328

protocolo@tre-pe.jus.br



20

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL



Por meio desse serviço, é possível obter informações acerca da tramitação dos processos judiciais e administrativos autuados no TRE-PE, estando disponível para advogados, partes e demais interessados. Para tanto, pode-se obter informações por meio do site do TRE-PE ou pessoalmente, através do Protocolo.

Para obter informações, é necessário fornecer os **dados do processo**, tais como: número do processo, nome das partes, número do protocolo, nome do advogado, nº da OAB do advogado, número único ou município de origem. É preciso informar também o número de celular e e-mail do requerente, para encaminhamento de resposta e para que se entre em contato, caso haja a necessidade de sanar eventuais dúvidas.

Somente as partes e advogados habilitados terão acesso às informações dos processos que tramitam em segredo de justiça.

FORMAS DE ACESSO E PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo a opção: Serviços Judiciais, por meio do link: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push>

- ▶ Para a **consulta pública de processos**, acessar o site do TRE-PE na Internet www.tre-pe.jus.br , por meio do caminho: serviços judiciais > Processo Judicial Eletrônico (PJe) > Consulta pública de processos (para processos eletrônicos), através do link:
<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico>
- ▶ Envio de **e-mail** para protocolo@tre-pe.jus.br

II- Atendimento presencial

- ▶ A protocolização de requerimento diretamente na Seção de Protocolo, localizado no edifício sede do TRE-PE (Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, Brasil)

O atendimento segue a ordem cronológica de solicitação, ressalvadas as prioridades, que devem ser apresentadas e justificadas.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Consulta pela Internet:** Imediato
- 2. Requerimento via protocolo:** até 15 dias, a teor da Lei 9.051/95, exceto em situações que exijam análise e pesquisa mais detalhada.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Processos de competência da Corte: Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP)
Telefones: (81) 3194-9468 / 3194-9470 / 3194-9465
Endereço eletrônico: crip@tre-pe.jus.br

Trata-se do fornecimento de informações sobre as sessões da Corte Eleitoral (calendários, pautas, atas e resenhas das sessões, certidões de julgamento e notas taquigráficas) e os resultados dos julgamentos. Esse serviço atende a Desembargadores e Juízes Eleitorais, Ministério Público Eleitoral, servidores, candidatos, advogados, partes do processo, partidos políticos e público em geral.

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

I - Autoatendimento

- ▶ No site do TRE-PE, escolhendo a opção: Serviços Judiciais > Sessões de Julgamento, por meio do link: (<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento>)
- ▶ **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail: coased@tre-pe.jus.br
- ▶ Através do canal do TRE-PE no **Youtube**: (<https://www.youtube.com/c/tribunalregionaleleitoraldepernambuco>)

II- Atendimento presencial

- ▶ Solicitação presencial ao setor de Protocolo do TRE-PE (Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, Brasil)

- ▶ Comparecimento à Sala de Sessões (para assistir aos julgamentos, com divulgação em tempo real das informações através de monitores)

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Consulta pela Internet:** Imediato
2. **Mediante solicitação:** 2 dias úteis.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Apoio às Sessões e Execução de Decisões -
COASED

Telefone: (81) 3194-9466

Endereço eletrônico: coased@tre-pe.jus.br



Consulta à base de dados da jurisprudência da Justiça Eleitoral, fornecendo à usuária e ao usuário informações sobre as decisões acerca do assunto pesquisado. Este serviço atende a Desembargadores e Juízes Eleitorais, Ministério Público Eleitoral, servidores, candidatos, advogados, partidos políticos e cidadãos. Caso sejam feitas solicitações de pesquisa de jurisprudência, a ordem para atendimento das solicitações será a ordem cronológica dos pedidos.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Jurisprudência > Pesquisa de Jurisprudência <https://www.tre-pe.jus.br/jurisprudencia/pesquisa/pesquisa-de-jurisprudencia>
- **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail: sejur@tre-pe.jus.br
- **Telefones:** (81) 3194.9458 / 3194.9474

Havendo dúvidas de como utilizar o serviço, orientamos que a cidadã ou o cidadão acessem a aba “Perguntas frequentes”, disponível na página de jurisprudência, por meio link <https://www.tre-pe.jus.br/jurisprudencia/preguntas-frequentes>.

Caso as informações pesquisadas não sejam encontradas, após a verificação da aba “Perguntas frequentes”, pode-se entrar em contato diretamente com a Seção de Jurisprudência (SEJUR), através de e-mail, telefone ou pessoalmente.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Consulta pela Internet:** Imediato
- 2. Mediante solicitação:** até 15 dias.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária

Seção de Jurisprudência – SEJUR

Telefones: (81) 3194.9458 / 3194.9474

Endereço eletrônico: sejur@tre-pe.jus.br

É a certificação sobre o conteúdo e a tramitação de processo no 2º Grau, bem como certificação sobre o quantitativo de feitos com atuação de determinado advogado. Este serviço destina-se a advogados, partes e interessados. As solicitações de emissão de certidão seguirão a ordem cronológica dos pedidos.

Somente as partes e advogados habilitados terão acesso às informações dos processos que tramitam em segredo de justiça.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- Envio de mensagem eletrônica para o e-mail protocolo@tre-pe.jus.br

II- Atendimento presencial

- Solicitação presencial ao setor de Protocolo do TRE-PE (Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, Brasil)

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 15 dias, exceto em situações que exijam análise e pesquisa mais detalhada (Lei 9.051/95)

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP

Telefones: (81) 3194-9468 / 3194-9470 / 3194-9465

Endereço eletrônico: crip@tre-pe.jus.br



Consulta à base de dados de legislação eleitoral, fornecendo à usuária e ao usuário informações sobre as normas que disciplinam o assunto pesquisado. Este serviço destina-se a Desembargadores e Juízes Eleitorais, Ministério Público Eleitoral, servidores, candidatos, advogados, partidos políticos e cidadãos. As solicitações de pesquisa seguirão a ordem cronológica dos pedidos.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Legislação > Consultar Legislação Eleitoral <https://www.tre-pe.jus.br/legislacao/consultar-legislacao-eleitoral>
- ▶ **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail: seleg@tre-pe.jus.br



PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Consulta pela Internet:** Imediato
2. **Mediante solicitação:** até 15 dias, conforme prevê o § 3º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.435/2015.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária

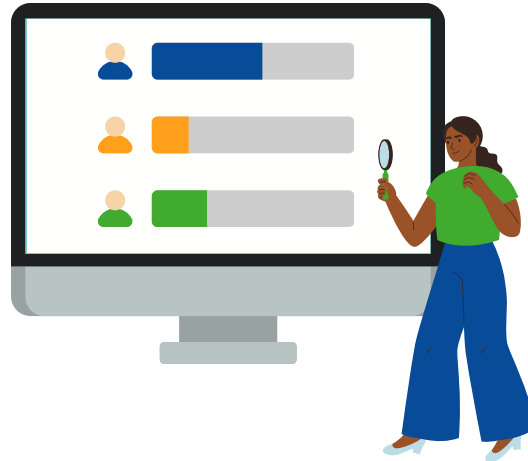
Seção de Legislação Eleitoral - SELEG

Telefone: (81) 3194.9456

Endereço eletrônico: seleg@tre-pe.jus.br

25

PESQUISA DE HISTÓRICO DE VOTAÇÃO DE CANDIDATA OU CANDIDATO EM ELEIÇÕES



Pesquisa sobre a participação de candidata ou candidato em uma ou mais eleições com as informações sobre cargo, partido ou coligação, quantidade de votos, anos das eleições, se foi ou não eleito. Este serviço está disponível para qualquer cidadã, cidadão e partidos políticos. Será necessário informar **o nome completo da candidata e/ou candidato**, o **partido**, o **período** a ser pesquisado (de preferência indicando o ano da Eleição), **município** (se for o caso) e o **e-mail** para envio da resposta.

Caso o solicitante queira também uma certidão, a Biblioteca encaminha a solicitação ao gabinete da Secretaria Judiciária, juntamente com os dados da pesquisa e do solicitante, para o adequado fornecimento.

Os pedidos de pesquisa seguirão a ordem cronológica do recebimento e o menor volume de informações solicitadas.

Ressaltamos que as informações solicitadas por órgãos do Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Polícia Federal ou pela Polícia Civil tem prioridade no atendimento.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Ouvidoria > Registrar manifestação <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/ouvidoria>
- ▶ Envio de mensagem eletrônica para o e-mail biblioteca@tre-pe.jus.br

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 20 dias.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária (SJ)

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação (COJUD)

Seção de Arquivo e Gestão Documental (SEAGED) – BIBLIOTECA

Telefone: (81) 3194-9461

Endereço eletrônico: biblioteca@tre-pe.jus.br

Orientações e informações acerca de Filiação Partidária e do Sistema de Filiação Partidária da Justiça Eleitoral – FILIA. Este serviço destina-se aos Partidos Políticos e ao público em geral. A solicitação por meio de mensagem eletrônica ou telefone requer que seja informado o **assunto** e os **dados do filiado**, comprovando-se a identidade por meio de foto do documento de identificação e foto selfie, segurando o documento de identidade ao lado do rosto.

Os pedidos de informações sobre filiação partidária feitos por meio diverso do site seguirão a ordem cronológica do recebimento do pedido.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Partidos > Filiação Partidária <https://www.tre-pe.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria>
- ▶ **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail serep@tre-pe.jus.br
- ▶ Consulta através dos **Telefones:** (81) 3194-9470/3194-9471

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Consulta pela Internet:** Imediato
- 2. Telefone:** Imediato
- 3. Mediante envio de mensagem eletrônica:** até 15 dias, exceto em situações que exijam análise e pesquisa mais detalhada (Lei nº 9.051/95)

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária

Seção de Controle e Registro de Partidos Políticos – SEREP

Telefones: (81) 3194-9470 / 3194-9471

Endereço eletrônico: serep@tre-pe.jus.br

Informações e orientações acerca de Partidos Políticos, tais como os Órgãos de Direção Partidária, a composição, o endereço, os delegados de partidos, os partidos políticos em formação, dentre outras.

Também são fornecidas orientações acerca do módulo externo do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIPEX. Este serviço destina-se aos Partidos Políticos e ao público em geral. Os pedidos de informações sobre os partidos políticos feitos por meio diverso do site seguirão a ordem cronológica do recebimento do pedido.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Partidos > Partidos Políticos > Sistema de gerenciamento de informações partidárias (SGIPex) > Módulo Consulta Pública <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias>
- **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail serep@tre-pe.jus.br
- Consulta através dos **Telefones:** (81) 3194-9470/3194-9471

II- Atendimento presencial

- ▶ Solicitação presencial ao setor de Protocolo do TRE-PE (Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, Brasil)

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Consulta pela Internet:** Imediato
- 2. Mediante requerimento:** até 2 dias úteis, exceto em situações que exijam análise e pesquisa mais detalhada (Lei nº 9.051/95).

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária

Seção de Controle e Registro de Partidos Políticos – SEREP

Telefones: (81) 3194-9470 / 3194-9471

Endereço eletrônico: serep@tre-pe.jus.br

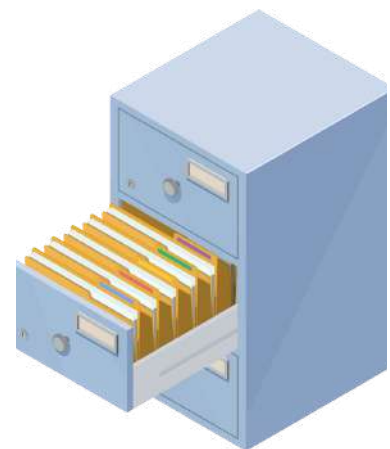
Realização de consulta a documentos e processos arquivados. Este serviço destina-se a pesquisadores, advogados, partes, interessados, candidatos, partidos políticos e público em geral. Para tanto, é necessário que sejam informados o **número do protocolo e/ou número do processo** (para processos judiciais ou administrativos) e o **tipo de documento, ano do documento** e favorecido para os demais casos.

O pedido de empréstimo ou desarquivamento de documentos e processos sigilosos será fundamentado e somente será atendido após a autorização da autoridade judicial competente (Art. 20 da Resolução TSE nº 23.326/2010). Nesse caso, a contagem do prazo dependerá da resposta da autoridade judicial. Após a autorização, inicia-se a contagem do prazo de até 5 dias úteis para processos judiciais ou administrativos, e até 10 dias úteis para demais documentos.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Fale Conosco > Ouvidoria > Registrar manifestação
<https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/ouvidoria>



- ▶ No **site do TRE-PE**, via Consulta Pública no caso de processos eletrônicos, escolhendo-se as opções: Serviços Judiciais > Processo Judicial Eletrônico (PJe) > Consulta Pública de Processos, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico>
- ▶ **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail arquivo@tre-pe.jus.br

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. **Consulta pela Internet:** Imediato
2. Até 5 dias úteis, para processos judiciais ou administrativos
3. Até 10 dias úteis - para os demais documentos

ATENÇÃO!

O requerente será notificado (por e-mail ou pelo telefone informado na solicitação) quando da disponibilização do material. Se for processo físico, ficará acessível ao solicitante, no Arquivo Central do TRE-PE, pelo prazo de 10 dias.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação (COJUD)

Seção de Arquivo e Gestão Documental (SEAGED)

Telefones: (81) 3194-9462

Endereço eletrônico: seaged@tre-pe.jus.br

Disponibilização de **orientações sobre a legislação e o Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA**, relativos às prestações de contas anuais dos partidos políticos das esferas municipais e estaduais. Após a apresentação da dúvida pelo cidadão ou pelo cidadão, um membro da Seção de Contas Partidária (SECOPI) analisa o questionamento, elabora a resposta e presta a informação. Este serviço destina-se a dirigentes dos partidos políticos do Estado de Pernambuco, das esferas municipais e estaduais, e aos profissionais da área contábil e advocatícia.

O pedido de orientações será atendido de acordo com a ordem cronológica da solicitação.

FORMAS DE ACESSO



I – Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Partidos > Contas Partidárias, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>
- **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail secop@tre-pe.jus.br
- Consulta através dos **Telefones:** (81) 3194-9241 / 3194-9296 / 3194-9199

II- Atendimento presencial

- ▶ Comparecimento à unidade responsável (SECOP), com agendamento prévio de horário.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 3 dias úteis, exceto em situações que exijam análise e pesquisa mais detalhada, que será de 4 dias úteis.

NOTAS IMPORTANTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA



Os partidos políticos devem apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral, anualmente, até 30 de junho do ano subsequente, por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA, disponibilizado nos sites do TSE e TRE-PE, encontrado no link (<https://portalspca.tse.jus.br/spca/login/login.faces#bloqueio>).

A partir do exercício financeiro de 2020, o SPCA realiza a autuação automática e migração das peças previstas no art. 29, § 1º da Resolução – TSE n.º 23.604/2019 para o Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Os processos de prestação de contas anuais partidárias podem ser acompanhados através de consulta ao PJe. As dúvidas recorrentes relacionadas ao SPCA encontram-se em <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/perguntas-frequentes-spca>.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Auditoria.

Seção de Contas Partidárias – SECOP

Telefones: (81) 3194-9241 / 3194-9296 / 3194-9199

Endereço eletrônico: secop@tre-pe.jus.br

30

ALTERAÇÃO DE E-MAIL DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO SPCA



Trata-se da alteração dos e-mails dos diretórios municipais e estaduais cadastrados no Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA. Após a recepção da solicitação do cidadão, a Zona Eleitoral, em caso de diretório municipal, ou a Seção de Contas Partidárias (SECOP), em caso de diretório estadual, realiza a alteração do e-mail no SPCA e responde, via e-mail ao requerente, que a solicitação foi atendida. Este serviço destina-se a dirigentes dos diretórios municipais e estaduais dos partidos políticos.

O pedido de alteração de e-mail será atendido de acordo com a ordem cronológica da solicitação.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

▶ Pedidos de diretórios municipais

Mensagem eletrônica para a zona eleitoral do município, contendo ofício devidamente assinado (contatos disponíveis em: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais>)

ATENÇÃO!

É necessário o encaminhamento de ofício assinado pelo presidente do diretório municipal ou do estadual (no caso de inatividade do primeiro) informando o novo e-mail, bem como é preciso que o diretório municipal já tenha efetuado o cadastro de um acesso (qualificação) anterior ao SPCA.

► **Pedidos de diretórios estaduais**

Mensagem eletrônica para a Seção de Contas Partidárias, contendo ofício devidamente assinado (secop@tre-pe.jus.br).

ATENÇÃO!

É necessário o encaminhamento de ofício, assinado pelo presidente do diretório estadual ou do nacional (no caso de inatividade do primeiro), informando o novo e-mail, bem como que o diretório estadual já tenha efetuado o cadastro de um acesso (qualificação) anterior ao SPCA.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 3 dias úteis, exceto em situações que apresentem algum problema técnico

UNIDADE RESPONSÁVEL

Pedidos de diretórios municipais

Zona Eleitoral do Município

Contatos disponíveis em: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais>

Pedidos de diretórios estaduais

Secretaria de Auditoria

Seção de Contas Partidárias – SECOP

Telefones: (81) 3194-9241 / 3194-9296 / 3194-9199

Endereço eletrônico: secop@tre-pe.jus.br



ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS



Disponibilização de orientações sobre **prestação de contas de campanhas eleitorais – eleições gerais e municipais**. Recebida a demanda do cidadão, é designado um membro da Seção de Contas Eleitorais (SECOE) para analisar o questionamento. Após análise do pedido, que compreende consulta à legislação, a decisões do TRE-PE e do TSE, bem como às funcionalidades dos diversos sistemas de prestação de contas (módulos do SPCE), é elaborada a resposta e a informação é prestada ao demandante.

Este serviço destina-se a candidatos, dirigentes dos partidos políticos do Estado de Pernambuco e os profissionais da área contábil e advocatícia.

Nas eleições municipais, as orientações/informações específicas sobre a tramitação dos processos de prestação de contas de candidatos a prefeito e vereador, bem como de diretórios municipais, devem ser obtidas junto ao respectivo Cartório Eleitoral designado pelo TRE-PE.

O pedido de orientações será atendido de acordo com a ordem cronológica da solicitação.



FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Eleições > Eleições e o ano do pleito > Prestação de Contas Eleitorais, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/>
- **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail secoe@tre-pe.jus.br
- Consulta através dos **Telefones:** (81) 3194-9295

II- Atendimento presencial

Comparecimento à unidade responsável (SECOE), com agendamento prévio de horário.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 3 dias úteis, exceto em situações que exijam análise e pesquisa mais detalhada.

ATENÇÃO!

Nos meses de novembro até o dia 19 de dezembro de ano eleitoral, esta Seção prioriza as solicitações relacionadas aos processos de prestação de contas dos candidatos eleitos no respectivo pleito.

NOTAS IMPORTANTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL



Os candidatos e partidos políticos devem apresentar a sua prestação de contas eleitoral à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos na legislação eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, disponibilizado nos sites do TSE e TRE-PE.

Após a entrega da prestação de contas de campanha pelo SPCE, é autuado automaticamente um processo judicial no PJE, na classe específica de prestação de contas de campanha.

Os processos de prestação de contas eleitorais podem ser acompanhados através de consulta ao PJE. As informações relativas à arrecadação e gastos de campanha podem ser obtidas no DivulgaCandContas, disponível no site do TSE.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Auditoria

Seção de Contas Eleitorais – SECOE

Telefone: (81) 3194-9295

Endereço eletrônico: secoe@tre-pe.jus.br

32

ACESSO À MEMÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Disponibilização de informações sobre a **história da Justiça Eleitoral de Pernambuco**. Este serviço destina-se à comunidade acadêmica, jornalistas, pesquisadores e demais interessados. O pedido de acesso será atendido de acordo com a ordem cronológica da solicitação.



FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/conheca-o-tre-pe/centro-de-memoria/centro-de-memoria?SearchableText=centro%20de%20mem%C3%B3ria>
- ▶ **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail cemel@tre-pe.jus.br
- ▶ Para **agendamento de visita**, deve-se acessar: <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/conheca-o-tre-pe/centro-de-memoria/formulario-de-agendamento-de-visitas-ao-centro-de-memoria>.

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 7 dias úteis.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Escola Judiciária Eleitoral – EJE
Assistência Memória e Editoração
Telefone: (81) 3194-9446
Endereço eletrônico: eje@tre-pe.jus.br

Programa que visa à **conscientização de crianças e jovens** sobre temas associados à **cidadania** e à **democracia** e, mais especificamente, ao **exercício livre do direito de votar e ser votado**, por meio de palestras, treinamentos com urnas eletrônicas, eleições simuladas, visitas guiadas ao TRE-PE, participação de jovens na auditoria das urnas, com vistas à mobilização e à ampliação do contingente de jovens e futuros eleitores.

Este serviço destina-se a alunas e alunos de instituições de ensino médio e fundamental do estado de Pernambuco e outras entidades que atendam crianças e jovens.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/projetos-sociais/projeto-eleitor-do-futuro>



- ▶ **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail aspin@tre-pe.jus.br
- ▶ Consulta através dos **Telefones:** (81) 3194-9216

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A combinar com a instituição de ensino.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Escola Judiciária Eleitoral - EJE

Assistência de Programas Institucionais - ASPIN

Telefone: (81) 3194-9216

Endereço eletrônico: aspin@tre-pe.jus.br

Este programa objetiva que cidadãs e cidadãos se cadastrem como mesários voluntários para **atuação nas eleições**. O programa é divulgado junto às instituições de ensino superior e técnico de Pernambuco, a fim de incentivar a participação de mesários voluntários nas eleições. Este serviço é destinado a eleitoras e eleitores de instituições de ensino superior e técnico do estado de Pernambuco.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Institucional > Projetos Sociais > Mesário Voluntário > Faça a sua inscrição, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/mesario-voluntario?tab=ancora-3>



- ▶ **Envio de mensagem eletrônica** para a zona eleitoral a qual a eleitora ou o eleitor é vinculado, por meio do link
<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais>

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cadastro pela Internet: imediato

ATENÇÃO!



Os convênios com instituições de ensino podem ser solicitados por representante da própria instituição, escolhendo-se as opções:

- ▶ Institucional > Projetos Sociais > Mesário Voluntário > Espaço Instituições de Ensino, por meio do link
<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/mesario-voluntario?tab=ancora-2>
- ▶ Serviços Eleitorais > Mesário Voluntário > Espaço Instituições de Ensino > Preenchimento do Termo de Convênio, por meio do link
<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/mesario-voluntario/cadastro-de-convenio>

UNIDADE RESPONSÁVEL

Escola Judiciária Eleitoral – EJE

Assistência de Programas Institucionais – ASPIN

Telefone: (81) 3194-9216

Endereço eletrônico: aspin@tre-pe.jus.br

O Portal da Lei Geral de Proteção de Dados foi criado para dar **visibilidade** e **transparência** na implantação do modelo de governança de proteção de dados e adequação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco à LGPD.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, acesso ao Portal LGPD, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lgpd>
- No **site do TRE-PE**, acesso ao Formulário para registro de solicitação, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao>
- **Envio de mensagem eletrônica** para o e-mail encarregado.lgpd@tre-pe.jus.br

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 20 dias, podendo ser prorrogada, após justificativa, por mais 20 dias.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Ouvidoria Eleitoral - OUVE

Telefone: (81) 3194-9200 (Opção 5)

Endereço eletrônico: ouvidoria@tre-pe.jus.br





36

OUVIDORIA



A Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco funciona como um canal de interlocução com a sociedade, possibilitando o exercício da cidadania através da participação e do controle social por meio do registro de **denúncias, reclamações, dúvidas, elogios, solicitações** ou **sugestões** relacionadas aos serviços prestados pelo TRE-PE, de forma a contribuir para o aprimoramento da qualidade e maior satisfação das usuárias e dos usuários.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Ouvidoria > Conheça a Ouvidoria, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/conheca-a-ouvidoria>

- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Ouvidoria > Fale com a Ouvidoria, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/ouvidoria>
- ▶ **Formulário eletrônico:** <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao>
- ▶ **E-mails:** ouvidoria@tre-pe.jus.br ou ouvemulher@tre-pe.jus.br
- ▶ **Balcão Virtual:** *Whatsapp* (81) 98200-9005
- ▶ **Telefones:**
 - (81) 3194-9200 - Opção 5 (Falar com a Ouvidoria)
 - (81) 3194-9200 - Opção 6 (Falar com a Ouvidoria da Mulher)
 - 0800-081-2570 (Ligação gratuita)
- ▶ **Correspondências físicas** (Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, 4º andar, sala 413, Derby, Recife/PE)

II- Atendimento presencial

- ▶ **Pessoalmente** (Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, 4º andar, sala 413, Derby, Recife/PE)

O andamento da solicitação registrada perante a Ouvidoria pode ser consultado pela usuária ou pelo usuário, através da opção "Acompanhe o andamento", inserindo-se o número da manifestação, por meio do link (<https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/consultar-solicitacao>)

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Até 20 dias, podendo ser prorrogado após justificativa, por mais 20 dias.

2. Em caso de Pedido de Acesso à Informação, o prazo é de até 20 dias, podendo ser prorrogado, após justificativa, por mais 10 dias.

ATENÇÃO!



▶ Serviço de Informação à Cidadã e ao Cidadão (SIC)

Este serviço também é de competência da Ouvidoria e pode ser acessado por meio do link:

<https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/acesso-a-informacao>

▶ Locais e formas para a usuária e o usuário apresentarem eventual manifestação sobre a prestação do serviço

Elogios ou reclamações sobre a prestação do serviço podem ser encaminhados à Ouvidoria do TRE-PE por meio de todos os seus canais de atendimento já mencionados anteriormente. Ressaltamos que a Ouvidoria realiza pesquisa de satisfação quanto ao atendimento recebido em todos os seus canais.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Ouvidoria Eleitoral - OUVÉ

Telefone: (81) 3194-9200 (Opção 5)

Endereço eletrônico: ouvidoria@tre-pe.jus.br

Ouvidoria da Mulher - OUVEMULHER

Telefone: (81) 3194-9200 (Opção 6)

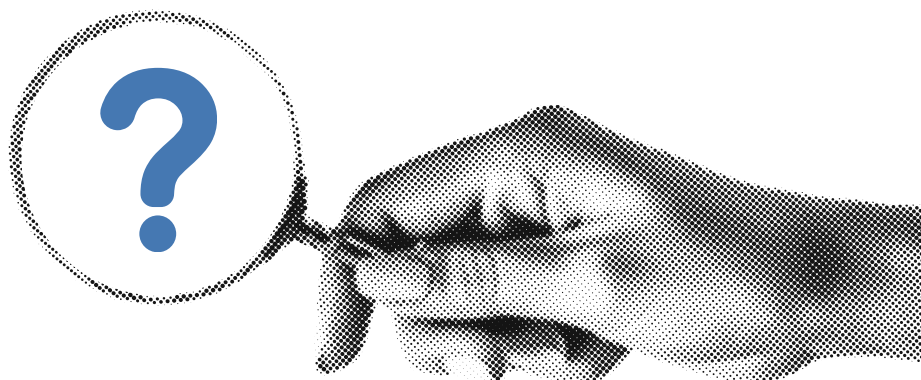
Endereço eletrônico: ouvemulher@tre-pe.jus.br

Este serviço está disponível ao público em geral e tem por finalidade fornecer informações acerca do eleitorado atual, classificando-o em diversas categorias, bem como apresentar também a sua evolução.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Eleições > Estatísticas de Eleitorado > Eleitorado Atual, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/estatisticas-de-eleitorado/eleitorado-atual-e-evolucao-do-eleitorado?tab=ancora-1>
- ▶ No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Eleições > Estatísticas de Eleitorado > Evolução do Eleitorado, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/estatisticas-de-eleitorado/eleitorado-atual-e-evolucao-do-eleitorado?tab=ancora-2>



PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Consulta pela Internet: Imediato

UNIDADE RESPONSÁVEL

Corregedoria Regional Eleitoral - CRE

Telefones: (81) 3194-9258 e 3194-9371

Endereço eletrônico: cre@tre-pe.jus.br



38

CONSULTA DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES



Este serviço está disponível ao público em geral e tem por finalidade fornecer informações acerca do **resultado das Eleições Municipais e Gerais**.

FORMAS DE ACESSO

I - Autoatendimento

- No **site do TRE-PE**, escolhendo-se as opções: Eleições > Eleições (Ano da Eleição) > Totalização e Resultados, por meio do link <https://www.tre-pe.jus.br/>

PREVISÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO




Consulta pela Internet: Imediato

UNIDADE RESPONSÁVEL

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e
Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SEDESENV/STIC)
Telefone: (81) 3194-9249
Endereço eletrônico: ascom@tre-pe.jus.br

ATENÇÃO!

Por fim, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) esclarece ainda que:

-  **não** envia mensagens por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram etc.) solicitando informações pessoais ou atualização de dados cadastrais de eleitoras e eleitores, salvo quando informados pela cidadã ou pelo cidadão (i) nos requerimentos de Operações no Cadastro Eleitoral (primeiro título, revisão e transferência) para fins de notificações e convocações para auxílio aos trabalhos eleitorais ou (ii) nas manifestações encaminhadas à Ouvidoria, a fim de viabilizar o prosseguimento do atendimento, nos termos de sua Política de Tratamento de Dados Pessoais;
-  **não** envia mensagens por meio das redes sociais (instagram, facebook, etc.) solicitando informações pessoais ou atualização de dados cadastrais, nem mesmo nos casos excepcionais descritos acima; e
-  **não** autoriza qualquer outra instituição a fazê-lo em seu nome.

 SUMÁRIO



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

São essas, em síntese, as informações necessárias para compreensão dos serviços prestados.

PROCURE-NOS



